

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO****Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco****PORTARIA CGJ Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação/supressão dos nomes e qualificações dos servidores públicos do TJPE em pedidos de providências e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça instaurar sindicâncias, Pedido de Providências (PP) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face de servidor(a), oficiando como instrutor e relator de eventual recurso ao Conselho da Magistratura até decisão final de arquivamento ou aplicação de penalidade;

CONSIDERANDO que é ação própria da Corregedoria Geral da Justiça editar atos normativos para corrigir erros e coibir abusos, com ou sem cominação de pena, bem como realizar sindicâncias e processos administrativos, com a aplicação de penas disciplinares, caso necessárias;

CONSIDERANDO que o PP inaugura uma investigação preliminar sem qualquer consequência punitiva imediata;

CONSIDERANDO que a sindicância e o PP são instrumentos de apuração preliminar de eventual falta disciplinar, para fins de instauração do PAD, por meio do qual a Administração Pública se serve para proceder à apuração de responsabilidade de servidor(a) público(a) em infração disciplinar ;

CONSIDERANDO que a sua instauração não é facultativa, uma vez que, ocorrendo uma infração disciplinar, estar-se-á diante não só de uma violação legal, mas também de uma nítida situação de ineficácia de gestão, do serviço público e da própria Administração ;

CONSIDERANDO que a portaria de instauração do PAD é ato por meio do qual a autoridade delega a uma comissão processante a competência para apurar a responsabilidade de servidor(a) a ela subordinado(a), com maior profundidade, a fim de evitar eventual parcialidade na apuração;

CONSIDERANDO o princípio da presunção da inocência, previsto no art. 5º, LVII, da CF/88;

CONSIDERANDO que a portaria inaugural tem como principal objetivo dar início ao Processo Administrativo Disciplinar, conferindo publicidade à constituição da Comissão Processante, nela não se exigindo a exposição detalhada dos fatos imputados ao(a) servidor(a), o que somente se faz indispensável na fase de indiciamento, a teor do disposto nos arts. 219, da Lei nº 6.123/68.

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato ao objetivo-16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Adenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os atos de sindicância, pedidos de providências e processos administrativos disciplinares devem utilizar exclusivamente a plataforma do PJeCor.

Art. 2º A portaria instauradora do processo administrativo disciplinar deverá conter os seguintes elementos:

- a) autoridade instauradora competente;
- b) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente;
- c) a indicação do procedimento do feito (PAD ou sindicância);
- d) o prazo para a conclusão dos trabalhos;
- e) a indicação do alcance dos trabalhos, reportando-se ao número do processo e demais "infrações conexas" que surgirem no decorrer das apurações.

Art. 3º Na portaria inaugural, a especificação dos fatos e/ou irregularidades dar-se-ão por meio de menção ao processo ou documento que ensejou sua abertura.

Art. 4º Serão suprimidos os nomes de servidores(as) nas publicações no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, relativas a Sindicâncias, Pedidos de Providências (PP) e Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

§ 1º As notificações e intimações de quaisquer atos para os servidores(as) permanecem válidos através do e-mail institucional, com presunção de ciência após de 72 (setenta e duas) horas da sua postagem, conforme previsto na Resolução nº 277, de 22 de dezembro de 2009.

§ 2º O nome de advogado(a) e respectivo número de inscrição na OAB, que esteja patrocinando a defesa técnica, deve ser publicados integralmente em todas as fases dos procedimentos, sendo a supressão do nome apenas de servidor(a).

§ 3º Não se aplica a supressão de nome de servidor(a), na forma do *caput* deste artigo, na hipótese de decisão que aplicar penalidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DJe, encaminhando-se para ciência do Colendo Conselho da Magistratura.

Publique-se.

Recife, 28 de março de 2023.

Des. RICARDO PAES BARRETO

Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATA DO LEILÃO – 28.03.2023

(Portaria nº 266/2018 CGJ e Portaria nº 17/2022 CGJ)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), por meio do link https://youtube.com/live/uiCX0_mgwF0?feature=share presente o Leiloeiro Oficial FLÁVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA, Matrícula JUCEPE nº 383, comigo, Adriana Cristina dos Santos Silveira, membro do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme Portaria nº 266/2018 CGJ e Portaria nº 17/2022 CGJ, foi aberto o trabalho de hasta, às 09 (nove) horas (horário local). Em seguida, o Leiloeiro Oficial iniciou o pregão dos bens, da seguinte forma:

HASTA PÚBLICA

LOTE 001 - RECUPERÁVEL

Processo nº 0025759-66.2010.8.17.0001-8º VARA CRIMINAL DO RECIFE

Proprietário Registral no RENAJUD: IAN DE SOUZA ROCHA MONTENEGRO **Descrição:** um AUTOMÓVEL da marca/modelo VW/FOX 1.0 GIL, ano de fabricação/modelo 2012/2013, de cor PRETA placa EVQ2342 SPchassi nº 9BWAA05Z5D4013968, e chassi no RENAJUD/RENAVAM nº NÃO LOCALIZADO, nº motor CCNC17620 movido a ALCO/GASOL, RENAVAL 469415720. **Estado de Conservação:** aparentemente em bom estado de conservação, com avarias Pneus Dianteiros E TRASEIROS, rodas traseiras e dianteiras, numeração do chassi em difícil acesso, conforme vistoria.

Placa: EVQ2342 SP

Valor da Avaliação: R\$ 10.500,00

Data de Avaliação: 26/12/2022

Ônus/Restrições/Credor/Fiduciário: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA– DÉBITOS LICENCIAMENTO E MULTAS R\$ 2472,57

VALOR DA ARREMATACÃO: R\$ 15.400,00

LOTE 002 - RECUPERÁVEL

Processo nº 0001843-29.2013.8.17.1090 – 1ª VARA CRIMINAL DE PAULISTA

Proprietário Registral no RENAJUD: JOELSON DE ANDRADE LIMA

Descrição: um AUTOMÓVEL da marca/modelo GM/CELTA, ano de fabricação/modelo CELTA 2P LIFE, de cor PRATA placa MOS3526 PB chassi nº 9BGRZ08909G17****, e chassi no RENAJUD/RENAVAM nº 9BGRZ08909G170337, nº motor Q40070898 movido a GASOL,